



República de Moçambique
Ministério das Finanças

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

AS 100 QUESTÕES MAIS FREQUENTES

SOBRE O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DE PESSOAS SINGULARES (CIRPS)

Documento para distribuição
Elaborada em Maputo
Ano, 2014





Ficha Técnica

Propriedade:	Autoridade Tributária de Moçambique
Presidente:	Rosário Bernardo Francisco Fernandes
Coordenador:	Direcção Geral de Impostos
Redacção e Revisão:	Abílio Guimarães e Divisão de Estudos
Colaboradores:	Algy Aly, Arlindo da Costa Rosário, Edima Juma , Marta Tivane, Noé Bambissa, Pedro Pereira, Sérgio Rafael Chonguene, Sheila Gonçalves, Solomone Chichava
Maquetização:	Horizon Marketing & Services (Laércio George Mabota)

Maputo, 2014





ÍNDICE

Abreviaturas.....	5
Prefácio.....	7
Introdução.....	9
A - Imposto.....	11
B - Relação jurídica tributária.....	15
C - características do IRPS.....	19
D - Incidência real.....	21
E - Incidência pessoal.....	26
F - Determinação do rendimento colectável.....	30
G - Taxas.....	36
H - Liquidação.....	38
I - Pagamento.....	40
J - Outras considerações sobre as alterações ao CIPS.....	44

Anexos

Anexo I.....	50
--------------	----





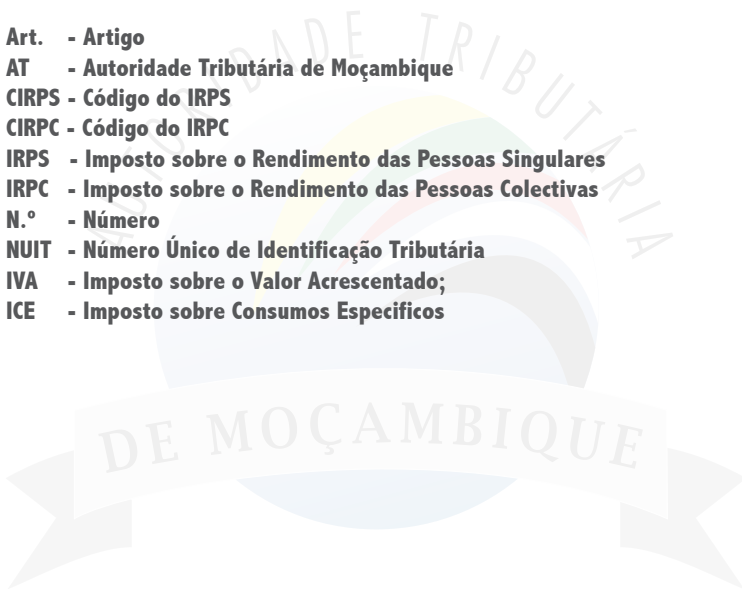
Faça-se merecer...





ABREVIATURAS

- **Art.** - Artigo
- **AT** - Autoridade Tributária de Moçambique
- **CIRPS** - Código do IRPS
- **CIRPC** - Código do IRPC
- **IRPS** - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- **IRPC** - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
- **N.º** - Número
- **NUIT** - Número Único de Identificação Tributária
- **IVA** - Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- **ICE** - Imposto sobre Consumos Específicos





**AS 100 QUESTÕES MAIS FREQUENTES
SOBRE O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS SINGULARES
(CIRPS)**

Desde a introdução do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS) pelo Decreto no 20/2002, de 30 de Julho, a colecta da receita em sede deste imposto nunca foi eficaz, pois os sujeitos passivos eram obrigados a englobar os rendimentos da 1ª categoria aos demais rendimentos, bem como aos rendimentos do cônjuge, quando houvesse, do que [após a liquidação definitiva] resultava em imposto a pagar ou a receber, facto que embaraçava os contribuintes em geral, as entidades patronais e o próprio sujeito activo da relação jurídico-fiscal, em particular.

Os embaraços, com maior incidência nos titulares de rendimentos em 1ª categoria (vivendo exclusivamente do trabalho dependente), suscitaram a revisão do CIRPS, pela Lei nº20/2013, de 23 de Setembro, com as seguintes alterações de vulto:

- Retenção a título definitivo dos rendimentos da 1ª Categoria;
- Isolamento dos rendimentos do trabalho dependente;
- Não englobamento dos rendimentos dos contribuintes casados.

A presente brochura tem em vista auxiliar os contribuintes em geral, sujeitos passivos e demais interessados, a compreender melhor, não só o alcance das referidas alterações como outros aspectos conexos.

Ela comporta onze grupos temáticos, que integram as cem (100) perguntas mais frequentes em IRPS, tais como os conceitos elementares de imposto, incidência, liquidação definitiva, reembolso e o pagamento adicional, dentre outros mais mediatizados.



Porque se pretendendo que as respostas às questões atinjam todos os segmentos sociais, emprega-se, aqui, o método de complementaridade da resposta, onde a primeira, mais erudita, reflecte os ditames da lei, enquanto a segunda, mais popular, esclarece ou exemplifica a primeira.

Caso, mesmo assim, persistam questionamentos ou dúvidas de interpretação, ou das perguntas ensaiadas, ou das respostas dadas sob o método de complementaridade, os estimados leitores e ilustres contribuintes, em geral, são convidados a acederem à página Web da AT [www.at.gov.mz], ou à Central de Atendimento “Call Center” [Tel: 1266], ou ainda, a dirigirem-se às áreas fiscais ou postos de cobrança mais próximos das suas residências, erguidos em todas as províncias do país.

Todos Juntos Fazemos Moçambique

Maputo, Setembro de 2014

O Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique

Rosário B. F. Fernandes



INTRODUÇÃO

O Código do IRPS (CIRPS) foi aprovado pelo Decreto n.º 22/2002 de 30 de Julho, e posteriormente alterado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro. Por sua vez a Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro, introduziu importantes modificações inseridas na reformulação global dos impostos e da sua administração tributária.

A principal razão da existência das entidades públicas é servir e fazer com que os cidadãos cumpram os seus deveres de cidadania da forma mais simples, fácil e rápida. As últimas alterações ao CIRPS satisfazem este desiderato pois, os contribuintes poderão cumprir as suas obrigações fiscais cientes de que uma vez cumpridas, não voltarão a interagir com o fisco para pagamentos adicionais ou para solicitar reembolso.

Ao isolar os rendimentos do trabalho dependente do englobamento, e ao eliminar esta figura dos rendimentos dos casais, foi dado um importante passo rumo à justiça tributária, pois a pessoa apenas será tributada pelos rendimentos que possui e não pelos do cônjuge.

Por outro lado, a aplicação efectiva da taxa liberatória sobre os rendimentos profissionais, actos isolados e rendimentos da 3ª e 5ª categoria, o código permite que após a retenção na fonte a pessoa possa planificar a sua utilização de forma segura e sustentável, dado que aquele rendimento jamais será chamado à tributação, porque de facto, foi liberado.

Outro elemento de realce é a fixação do mínimo não tributável num valor fixo. Como se sabe, a tributação constitui uma das fontes de receita do Estado e a orçamentação rege-se por princípios de previsibilidade. Ora, com mínimo não tributável fixado nos moldes anteriores, com base no salário mínimo mais elevado nacional, e ajustado anualmente, ficava difícil a previsão das receitas. Mais, cada aumento salarial significava uma substancial redução da base tributária, o que a muito curto prazo, afectaria de forma gravosa os objectivos fiscais e por extensão, os orçamentais.

A manutenção da tabela do IRPS do artigo 54 do CIRPS, precisamente aquela usada após a entrega da declaração de rendimentos (M/10), garante-se assim que para o mesmo rendimento colectável se mantenha a mesma colecta, ou seja, a manutenção da carga tributária. Todas estas alterações satisfazem e beneficiam os interesses de todos os intervenientes na relação jurídica - tributária, designadamente: os contribuintes, os substitutos tributários (entidades patronais) e o sujeito activo, credor do imposto.



Ciente de que a entrada em vigor da Lei nº 20/2013, de 23 Setembro, já aludida, insere alterações que poderão não estar ainda ao alcance dos interessados, produziu-se a presente brochura que contempla de forma sumária e sistematizada as questões mais frequentes em sede de IRPS, com os seguintes conteúdos:

- Conceito de imposto;
- Relação jurídica tributária;
- Características do IRPS;
- Incidência real;
- Incidência pessoal;
- Determinação do rendimento colectável;
- Taxas;
- Liquidação;
- Pagamento;
- Principais alterações ao CIRPS.





A - IMPOSTO

1. O QUE É IMPOSTO?

O imposto é um pagamento para o Orçamento do Estado, com natureza unilateral e obrigatória, incluindo os encargos legais e juros previstos em normas tributárias. **(n.º 1, do artigo 4, da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho)**. É uma prestação coactiva, unilateral, sem contrapartida directa e imediata, susceptível de avaliação pecuniária, destinada a satisfazer fins públicos.

Imposto é uma quantia em dinheiro que o cidadão é obrigado a pagar periodicamente ao Estado para este utilizar na construção de escolas, hospitais, centros de saúde, estradas, habitação etc.

Prestação coactiva, significa que o pagamento do imposto é obrigatório, não depende da vontade daquele que paga, assim o seu incumprimento implica aplicação duma sanção, ou seja quem não paga é punido; Prestação unilateral quer dizer que pelo pagamento do imposto não recebe nada em troca directa e imediata.

2. PORQUE É QUE SE DEVE PAGAR O IMPOSTO?

Deve-se pagar o imposto para que o Estado disponha de recursos financeiros para a satisfação das necessidades públicas, tais como a construção de escolas, estradas, hospitais, habitação, bem como garantir a segurança, justiça, bem-estar, etc.

Uma das funções do Estado é cuidar dos seus cidadãos, dando melhores condições (de saúde, de educação e de segurança) mas fazer isto custa dinheiro. Como, o Estado não tem fábricas, plantações, etc, aonde pode ir buscar dinheiro, os que têm dinheiro devem tirar uma parte e pagar o imposto.

3. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTOS?

Como já foi referido, o imposto é uma contribuição coactiva. Assim, todo aquele que não pagar os impostos devidos, incorre numa infracção fiscal que terá como consequência a punição nos termos da Lei, tendo em conta as circunstâncias do acto e a culpa do infractor.

As punições para o não pagamento do imposto podem ser multas ou prisão; proibição durante um tempo do exercício de certas actividades ou profissões;





demissão ou expulsão se o visado for funcionário civil ou militar, suspensão da actividade ou cessão de cédula e da licença (para importadores por exemplo); privação do direito de receber subsídios públicos; suspensão de certos benefícios recebidos do Estado; privação do direito de participar em feiras, concursos públicos; encerramento do estabelecimento ou depósito; (artigo 194, da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março).

Quando alguém não paga imposto dentro do prazo, vai ser castigado. O castigo pode ser multa, ir para cadeia, fechar o negócio, e outros castigos.

4. QUAL É A DIFERENÇA ENTRE CRIME FISCAL E CONTRA ORDENAÇÕES?

Crimes fiscais são actos que visam a não liquidação ou pagamento do tributo (**n.º 1, do artigo 43, da Lei 15/2002, de 26 de Junho**); contra-ordenações fiscais são actos que impedem o cumprimento correcto e tempestivo da prestação tributária (**n.º 2, do artigo 43, da Lei 15/2002, de 26 de Junho**).

O crime e as contra-ordenações são considerados infracções tributárias. Diferem pelo facto de o crime fiscal resultar de um comportamento violador de normas, processadas pelo tribunal e muitas vezes puníveis com a prisão do infractor, enquanto as contra-ordenações fiscais resultam de um comportamento violador de normas, mas de menor relevância por serem consideradas menos graves, puníveis com sanções pecuniárias ou avaliáveis em dinheiro como as coimas, que não são convertíveis em prisão. Estas são processadas pelas entidades administrativas como a AT e Municípios.

A violação das normas do imposto tem graduação. Se a violação é muito grave, tem o nome de crime; se for leve, é uma contra ordenação.

Em Direito Aduaneiro estas infracções equivalem ao delito e à transgressão fiscal previstos no Contencioso Fiscal Aduaneiro.

5. COMO SE EXTINGUE / TERMINA A DÍVIDA TRIBUTÁRIA?

A dívida tributária extingue-se com a ocorrência dos seguintes factos:

- **Pagamento:** entrega do imposto devido (**artigo 43 da Lei 2/2006, de 22 de Março**)
- **Compensação:** ocorre quando o sujeito passivo endividado é também credor fiscal ou seja, tem direito a reembolso, daí que a AT deduz ou desconta do valor do reembolso a referida dívida (**artigo 44, da Lei 2/2006, de 22 de Março**)





- **Dação em cumprimento:** ocorre quando o sujeito passivo entrega à AT um bem diferente de dinheiro para pagar a dívida tributária. Esta forma de pagamento carece de acordo das duas partes (**artigo 45, da Lei 2/2006, de 22 de Março**)
- **Confusão:** sucede quando a mesma pessoa é simultaneamente credora e devedora da mesma obrigação tributária e da mesma entidade pública (**artigo 46, da Lei 2/2006, de 22 de Março**)
- **Falência ou insolvência:** a falência da empresa extingue a dívida (**artigo 47, da Lei 2/2006, de 22 de Março**)
- **Prescrição:** ocorre quando expira o período de tempo previsto para exigir o pagamento do imposto que é de 10 anos. Caso expire este período sem que haja exigência ou punição, a dívida extingue-se /acaba (**artigo 48, da Lei 2/2006, de 22 de Março**).

Alguém deixa de ser devedor do Estado quando paga a dívida, em dinheiro ou em espécie; ou quando o Estado também deve ao devedor.

6. QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE IMPOSTO E TAXA?

As diferenças entre o imposto e a taxa são as seguintes:

O imposto é uma prestação obrigatória, unilateral, para a prossecução de fins públicos, sem contraprestação individualizada, e cujo facto tributário assenta em manifestações de capacidade contributiva, devendo estar previsto por lei, enquanto que a taxa é uma prestação bilateral, como contrapartida individualizada pela utilização de um bem ou serviço do domínio público, ou pela remoção de um limite jurídico ao exercício duma actividade (**n.ºs 2 e 3, do artigo 3, da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março**).

Diferem pelo facto do imposto ser pago unilateralmente, sem que haja um benefício directo ou imediato, enquanto que a taxa é paga pelo uso de um bem, prestação de um serviço público ou ainda pela remoção de um limite ao exercício dum direito, ou seja quando pagamos uma taxa temos de imediato o benefício do serviço ou bem.

Exemplo: Quando pagamos a portagem, beneficiamos de imediato do direito de usufruir da auto-estrada; quando pagamos por uma licença de pesca, caça ou corte de madeira, obtemos de imediato o direito de pescar, caçar ou abater as árvores, consoante a licença.

7. QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE OS IMPOSTOS DIRECTOS E INDIRECTOS?

Os impostos directos são aqueles que incidem sobre o rendimento, enquanto os impostos indirectos incidem sobre o consumo. Ou seja, os primeiros são os que tributam um proveito ou ganho, e os segundos tributam o dispêndio ou manifestações indirectas ou mediatas da





capacidade contributiva, constituindo custo de produção das empresas **(alínea b) do nº3 do artigo 56, da Lei n.º 15/2002, de 26 de Julho)**.

Os impostos directos são aquele que recaem sobre o rendimento que a pessoa recebe, enquanto que os impostos indirectos são aqueles que recaem sobre as despesas realizadas pela pessoa.

Ex: Impostos Directos - IRPS, IRPC
Impostos Indirectos - IVA, ICE e Direitos Aduaneiros.

8. O QUE SÃO CUSTOS PARA EFEITOS FISCAIS?

Custos para efeitos fiscais são as despesas ou encargos realizados pelas pessoas singulares ou colectivas para a realização dos proveitos. Importa salientar que só são custos fiscais os contidos em legislação fiscal, pois, nem todas as despesas ou encargos realizados são considerados custos fiscais.

São as despesas realizadas pelas pessoas singulares ou colectivas para a obtenção dum proveito, ou seja para àquelas poderem ganhar dinheiro, elas tem que gastar dinheiro, por exemplo: Para que uma padaria possa ganhar dinheiro com a venda do pão, ela tem que comprar matéria-prima (farinha, fermento etc.) para poder fazer o pão, logo, terá que gastar dinheiro na compra dessa mesma matéria-prima, conseqüentemente esses gastos serão tidos como custos fiscais.

9. O QUE É CARGA FISCAL EM SEDE DO IRPS?

É a relação entre a colecta de um imposto e o rendimento bruto.

É o peso que o imposto, pago pela pessoa, representa no seu bolso.



A relação jurídica tributária é aquela que se estabelece entre o Estado (Administração Tributária – sujeito activo) e o cidadão (sujeito passivo) tendo por base o imposto.

10. O QUE É CONTRIBUINTE?

É toda a pessoa que deve pagar imposto.

É toda a pessoa ou empresa com dinheiro que paga imposto.

11. O QUE É SUJEITO ACTIVO?

O sujeito activo é a entidade de direito público, titular de direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, quer directamente quer através de representante (**nº 1, do artigo 8, da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho**), Exemplo: **Autoridade Tributária e os Municípios.**

O Estado, a Fazenda e os Municípios são um exemplo de sujeitos activos porque o imposto e as taxas pagas são canalizados para estes.

12. O QUE É SUJEITO PASSIVO?

O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei, está vinculado ao cumprimento do pagamento do imposto, seja como contribuinte directo, substituto ou responsável (**nº 2, do artigo 8, da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho**).

É o caso dum entidade patronal ou empresa que mensalmente deve canalizar à Autoridade Tributária de Moçambique ou Fazenda, o IRPS retido (descontado) aquando do pagamento do salário aos seus trabalhadores, ou o próprio cidadão ou a empresa que por si paga o imposto.

13. O QUE É UM SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO?

Substituto tributário é a entidade, pessoa singular ou empresa que cobra imposto aos cidadãos para depois entregar à Autoridade Tributária de Moçambique ou Município, conforme o tipo de imposto.



A substituição tributária ocorre quando a entidade patronal/empresa desconta o valor do imposto no salário do trabalhador e entrega à Fazenda ou Área Fiscal.

14. O QUE É RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA?

A responsabilidade tributária é a faculdade de alguém ser sujeito de obrigações tributárias, podendo estender-se aos devedores originários e/ou terceiros, de acordo com **nº 2, do artigo 6º, da Lei nº 15/2002, de 26 de Junho.**

É a responsabilidade que recai sobre determinada pessoa que estava obrigada ao pagamento do imposto de alguém que não foi pago atempadamente. Por exemplo: A empresa “A” quando efectuou o pagamento do salário ao Carlos, reteve parte do seu salário para entregar à AT ou Fazenda, mas sucede que na data prevista para a entrega do valor do imposto descontado, a empresa “A” não entregou. Assim, é responsável perante a AT ou Fazenda pelo não pagamento do imposto, o Carlos e a empresa “A”.

15. O QUE É UM SUCESSOR TRIBUTÁRIO?

Um sucessor tributário é a pessoa colectiva ou singular que sucede na totalidade ou numa quota-parte do património do falecido que se encontra sujeito a tributação.

Quando alguém morre e deixa os seus bens para outros, como por exemplo, filhos, pai, mãe, ou até irmãos, sobre esses bens existe um imposto que tem que ser pago, a AT ou Fazenda chamará aquela pessoa que recebeu os bens para pagar o imposto.

16. O QUE É UM CREDOR FISCAL?

Credor Fiscal é a pessoa de direito público que tem o direito de exigir o imposto.

É a pessoa a quem pertence o imposto, o Estado, que representa a todos nós. Na linguagem do imposto chama-se credor fiscal.

17. O QUE DIZ O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA?

O princípio da legalidade tributária define as bases da política de impostos e o sistema fiscal, dizendo que estes são definidos por lei nos termos da Constituição da República de Moçambique, de acordo com o **artigo 4 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março.**





O princípio da legalidade tributária é aquele que define que toda actividade fiscal deve obedecer a lei. Por exemplo: Para que se possa cobrar impostos, é preciso que exista uma lei que prevê a existência desse imposto e os modos de cobrança do mesmo.

Este princípio, hoje universal, deriva da Magna Carta (1215), uma petição dos barões ingleses exigindo o direito de serem as próprias comunidades a consentirem regularmente o lançamento dos impostos. Aliás, o teor da Carta inspirou a constituição de todos os países democráticos.

O imposto que é cobrado pelo Estado não é feito de qualquer maneira. Está escrito na lei quem deve cobrar, quando é que se deve cobrar e quanto é que se deve cobrar, e a empresa, patrão ou alguém da Autoridade Tributária devem cobrar somente o imposto que está escrito na lei, senão estariam a prejudicar o povo.

18. OS CONTRIBUINTES GOZAM DE ALGUMA GARANTIA FISCAL?

Sim, gozam. Constituem garantias gerais dos contribuintes (**artigo 50 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março**):

- Não pagar tributos que não tenham obedecido os princípios da Constituição;
- Apresentar reclamações ou recursos hierárquicos, solicitar revisões ou apresentar recursos contenciosos de qualquer acto ou omissão da AT ou Fazenda, lesivos dos seus direitos ou interesses legalmente protegido;
- Poder ser informado sobre a sua concreta situação tributária; e
- **Poder ser esclarecido, pelos serviços da AT ou Fazenda, acerca da interpretação das leis tributárias.**

19. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA AT PARA COM O CONTRIBUINTE?

A AT ou Fazenda na pessoa dos seus funcionários e dirigentes têm as seguintes obrigações:

- Guardar segredo sobre dados da situação tributária dos sujeitos passivos;
- Pronunciar-se sobre todos assuntos da arrecadação de receitas fiscais apresentados em reclamações, recursos, pedidos de revisão, queixas desde que sejam legítimos; cooperar e prestar informações aos sujeitos passivos. (**artigos 75, 76 e 77 da Lei 2/2006, de 22 de Março**); e



- A AT ou Fazenda e os seus trabalhadores devem guardar segredo sobre as pessoas que pagam impostos; esclarecer dúvidas que as pessoas tiverem sobre os impostos; e resolver todas as reclamações que estas pessoas apresentarem.

20. QUANDO É QUE SE ESTÁ PERANTE A DUPLA TRIBUTAÇÃO?

Está-se perante dupla tributação quando sobre o mesmo facto paga-se imposto mais do que uma vez.

Dupla tributação é pagar duas vezes ou mais o mesmo imposto sobre a mesma situação ou rendimento.

Ex: É o caso de alguém que realiza um trabalho no estrangeiro e recebe 290 mil MT, e nesse mesmo País paga 58 mil MT, de imposto sobre o rendimento, mas quando chega a Moçambique, sobre aquele rendimento é obrigado, novamente, pagar o imposto, seja IRPS ou IRPC.



21. O QUE É CÓDIGO DE IRPS?

O Código de IRPS é um diploma legal/documento que agrupa de forma sistemática as normas que regulam o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ou seja explica as regras referentes a quem paga o imposto, o que paga o imposto, como é feito o cálculo do imposto, como e aonde se paga o imposto.

Código de IRPS é a lei que aprova o imposto que as pessoas ou empresas devem pagar.

22. QUEM SÃO AS PESSOAS SINGULARES?

São as pessoas físicas ou as empresas em nome individual.

Chama-se pessoas singulares a cada um de nós ou empresas pertencentes a uma pessoa ou indivíduo. É o caso da Maria e António (pessoas físicas) ou então o sapateiro, alfaiate (empresa em nome individual).

23. QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS DO IRPS E O QUE SIGNIFICA CADA UMA DELAS?

O IRPS é um imposto estadual, directo, pessoal, sobre o rendimento global e progressivo.

- **Imposto estadual** - porque o credor da obrigação é o Estado, ou seja, o imposto pertence ao Estado, isto é, porque quem exige é o Estado.
- **Imposto directo** - porque incide sobre o rendimento, isto é pago por quem tem salários ou bens que produzem ganhos, ou seja porque é cobrado pelo fruto do trabalho das pessoas.
- **Imposto pessoal** - porque a situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos são relevantes, ou seja, o imposto a pagar varia em função do número de filhos que a pessoa tem .
- **Rendimento global** - porque sujeita-se todo o rendimento do contribuinte a uma única taxa de imposto (excepto os rendimentos de trabalho dependente, da terceira e quinta categoria).
- **Imposto progressivo** - porque a taxa de imposto aumenta à medida que aumenta a matéria colectável. Quem ganha 30 mil MT por mês, vai pagar uma quantia de imposto inferior ao de quem ganha 100 mil MT.



- IRPS é um imposto cobrado pelo governo, em todo o país, sobre o dinheiro ou ganho das pessoas ou empresas. Se a pessoa ou empresa ganha pouco, paga pouco, se ganha muito, paga muito também.

24. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE IRPS?

- **Primeira categoria:** Rendimentos de trabalho dependente, ex: funcionários públicos.
- **Segunda categoria:** Rendimentos empresariais e profissionais, ex: advogados, professores em tempo parcial.
- **Terceira categoria:** Rendimentos de capitais e das mais-valias, **ex: juros, alienação onerosa de direitos reais, alienação de partes sociais.**
- **Quarta categoria:** Rendimentos prediais, **ex: arrendamento de imóveis.**
- **Quinta categoria:** outros rendimentos, ex: ganhos em numerário nos casinos ou na lotaria. **(n.º 2, do artigo 1, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro).**
- **No IRPS existem cinco espécies de ganhos: o ganho das pessoas que trabalham para um patrão, o ganho das empresas, o ganho que vem do dinheiro guardado em bancos, o ganho das pessoas que alugam casas para os outros, e o ganho das pessoas que tentam a sorte na lotaria, totobola e em outros jogos parecidos com estes, que dependem da sorte.**

25. COMO É QUE SE DETERMINA A MATÉRIA COLECTÁVEL?

Cada uma das cinco categorias de rendimento previstas no artigo 1º e seguintes do CIRPS, tem a sua forma de determinação da matéria colectável. Aos rendimentos do trabalho dependente, não há dedução a fazer, nos termos do artigo 29, ou seja, o rendimento bruto é igual ao colectável; idêntico tratamento é dado aos rendimentos da terceira e quinta categoria, nos termos do artigo 57.

- Aos rendimentos da 2ª categoria, deduzem-se os custos previstos nos artigos 22 e seguintes do CIRPC, como salários, água e luz, compra de matéria-prima, etc.
- Aos rendimentos da 4ª categoria deduzem-se os custos previstos no artigo 48 do CIRPS, nomeadamente, custos de manutenção e reparação ou como alternativa, 30% do rendimento predial bruto. Por exemplo, se a renda anual é 2.000.000,00 MT, os custos fiscais são 600.000,00 MT (2.000.000,00 MT * 30%) e o rendimento colectável é 1.400.000,00 MT (2.000.000,00 MT – 600.000,00 MT).
- Tirando os ganhos das pessoas que trabalham para o patrão e o ganho dos que jogam os jogos da sorte, nas outras espécies de ganhos o ganho que paga imposto é igual ao ganho todo, tirando as despesas que a pessoa ou empresa pagou para conseguir esse ganho.





D - INCIDÊNCIA REAL

26. O QUE É O IRPS?

O IRPS é um Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, é um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, segundo o **nº 1, do artigo 1, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro**.

IRPS é o dinheiro que é cobrado pela AT ou Fazenda às pessoas singulares ou indivíduos que recebem salários, proveitos ou frutos, pelo exercício ou não duma actividade.

27. QUAL É A BASE DE INCIDENCIA DO IRPS?

O IRPS tem incidência real e pessoal. Na incidência real, o CIRPS determina qual é o rendimento que está sujeito a imposto; na pessoal, a lei diz quem está sujeito a imposto, ou seja, quem deve pagar imposto.

28. O QUE SÃO RENDIMENTOS?

São todos os proveitos ou ganhos obtidos no exercício de qualquer actividade económica.

Rendimentos é tudo aquilo que se recebe como fruto do trabalho ou quando se faz um serviço, como reparar carro, fazer esteiras, etc.

Ex: O senhor “B” trabalha na empresa “X” como auxiliar de escritório, todos os meses ele recebe um salário, assim este será um rendimento para o senhor “B”.

29. O QUE SÃO RENDIMENTOS BRUTOS?

Rendimentos brutos são os proveitos ou ganhos antes de sofrerem quaisquer deduções.

Rendimento bruto é tudo aquilo que se recebe como fruto do trabalho antes de ser descontado alguma coisa.

Ex: O senhor “A” arrendou a sua casa à empresa “X” por 50.000 MT, e todos os meses recebe como pagamento da renda 45.000 MT, uma vez que a empresa “X” retém/fica com 5.000 MT para entregar a AT ou Fazenda a título de pa-





gamento do imposto do senhor “A”. Neste caso, o rendimento bruto será os 50.000 MT, porque é aquele que, ainda, não sofreu os descontos dos 5.000MT.

30. O QUE SÃO RENDIMENTOS LIQUIDOS?

Rendimentos líquidos são os que já sofreram deduções legais.

Rendimento líquido é tudo aquilo que se recebe como fruto do trabalho depois de serem feitos todos os descontos que a lei permite.

EX: O senhor A arrendou a sua casa a empresa X por 50.000 MT, e todos os meses recebe como pagamento da renda 45.000 MT, uma vez que a empresa X retém/fica com 5.000 MT para entregar a AT ou Fazenda, a título de pagamento do imposto do senhor A. Neste caso, o rendimento líquido será os 45.000 MT, porque é aquele que sofreu os descontos dos 5.000 MT.

31. QUAL É O SIGNIFICADO DE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE?

Rendimento de trabalho dependente são as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular pela entidade empregadora, pelo exercício de qualquer actividade por conta de outrem, ao abrigo de um contrato de trabalho ou equiparado, nos termos do **n.º 2, do artigo 2, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro.**

Rendimento de trabalho dependente é o dinheiro ou bens que alguém recebe por trabalhar para outra pessoa.

32. O QUE É TRABALHO DEPENDENTE?

É todo o trabalho que é realizado para um patrão.

É todo o trabalho que é realizado para um patrão, mediante um contrato de trabalho.

33. O QUE É TRABALHO INDEPENDENTE?

É o exercício de qualquer actividade por conta própria.

É fazer conta própria, isto é, trabalhar para si mesmo.





34. O QUE SÃO REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS?

Remunerações acessórias são todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos, devido a prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica de acordo com o **n.º 1, do artigo 3, da Lei n.º 33/2007 de 31 de Dezembro**.

Remunerações acessórias é tudo que o trabalhador ganha no serviço que não seja salário, como horas extras, dinheiro para transporte, para comprar medicamentos, as gorjetas que recebe no serviço, etc.

São aquelas vantagens que o serviço dá ao trabalhador que podem ser em coisas ou em dinheiro mas diferentes de salário.

Ex: Os abonos de família, abonos para falhas, subsídio de refeição, subsídio de residência.

35. QUAIS OS RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE ISENTOS DE PAGAMENTO DO IRPS?

Estão isentos do pagamento do imposto, o dinheiro que o trabalhador recebe por causa da reforma e o dinheiro que o familiar recebe por causa da morte do trabalhador.

36. QUAL É A DIFERENÇA ENTRE RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS?

Os rendimentos empresariais são os que resultam da prática em moldes empresariais de uma actividade económica, enquanto que, os profissionais são os decorrentes do exercício de uma actividade profissional, intelectual, artística, cultural, desportista etc., nos termos do **artigo 8, da Lei n.º 33/ 2007 de 31 de Dezembro**.

37. O QUE SÃO ACTOS ISOLADOS?

Os actos isolados são aqueles que resultam do exercício duma forma esporádica de actividades comerciais, industriais, prestação de serviços etc., segundo o **artigo 8, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro**.

Actos isolados são os trabalhos feitos pelos biscateiros, ou seja, aqueles que têm trabalho uma vez a outra.

Ex: Uma actividade que não tem carácter regular e previsual, como de alguns





mestres de ofícios (canalizadores, electricistas, pedreiros).

38. O QUE SÃO RENDIMENTOS DE CAPITALS E OS PROVENIENTES DAS MAIS – VALIAS?

Rendimentos de capitais são todas as vantagens económicas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, sejam pecuniários ou em espécie, procedentes, directa ou indirectamente, de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas, de natureza mobiliária, bem como da respectiva modificação, transmissão ou cessação, com excepção dos ganhos e outros rendimentos tributados noutras categorias, segundo o **artigo 10, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro.**

São Mais – Valias, os ganhos obtidos, que não sendo considerados rendimentos comerciais, industriais, agrícolas, de capitais ou prediais, resultam da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e afectação de quaisquer bens do património particular à actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário, e outros da mesma natureza, segundo as **alíneas a), b), c), d) e e), do artigo 13, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro.**

Rendimento de capitais é o ganho que a pessoa ou empresa consegue quando põe o dinheiro a nascer juros.

Mais-valias são o ganho que a pessoa ou empresa consegue quando por exemplo vende a sua casa.

39. O QUE SÃO RENDIMENTOS PREDIAIS?

São as rendas dos prédios rústicos ou urbanos pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, bem como as provenientes de cessão de exploração de estabelecimento comercial ou industrial, incluindo a dos bens móveis naqueles existentes, vide o **n.º 1 do artigo 15, da Lei n.º 33/2007 de 31 de Dezembro.**

São rendimentos prediais os que resultam do arrendamento de edifícios, espaços (abertos ou fechados) ou de equipamento.

É o dinheiro que as pessoas ganham quando alugam casas, terrenos, máquinas, etc.





40. O QUE SÃO GANHOS EM NUMERÁRIO E INCREMENTOS PATRIMONIAIS?

Incrementos patrimoniais são considerados rendimentos relativos às indemnizações que visem a reparação de danos emergentes, importâncias atribuídas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência e acréscimos patrimoniais.

Os ganhos em numerário são efectivamente os pagos ou postos à disposição, provenientes de jogos de diversão social, nomeadamente: lotarias, rifas, apostas mútuas, loto, totoloto, bingo, sorteios. **(artigo 16 da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro).**

Ganhos em numerário é o dinheiro que as pessoas ganham quando jogam cartas, totobola, jogos de batota nos casinos, etc.





E - INCIDÊNCIA PESSOAL

41. O QUE É UM DEPENDENTE?

É a pessoa que não tem recursos próprios e vive a expensas de outra.

Pessoa que não trabalha ou, trabalhando, ganha muito pouco e vive às custas de uma outra pessoa.

42. QUEM PODE SER DEPENDENTE?

Pode ser dependente, nos termos do n.º 4, do Artigo 18, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro: os filhos, adoptivos e enteados, menores não emancipados; os filhos, adoptivos e enteados, maiores, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo não tributável, frequentem no ano a que o imposto respeita o 11.ª ou 12.ª classes, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprindo serviço militar obrigatório; os filhos, adoptivos e enteados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao equivalente a 12 salários mínimos do salário mínimo nacional mais elevado; os menores sob tutela desde que não auferirem quaisquer rendimentos; e os ascendentes a cargo do sujeito passivo, incapazes para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao equivalente a 12 salários mínimos nacionais do salário mínimo mais elevado.

Os dependentes podem ser os filhos menores, enteados menores, adoptivos menores ou as crianças por si sustentados. Podem ainda ser dependentes os nossos pais que não auferam salários.

43. PORQUE É QUE NENHUM DEPENDENTE DEVE FAZER PARTE DE MAIS DO QUE UM AGREGADO FAMILIAR?

Nenhum dependente deve fazer parte de mais do que um agregado familiar porque nos termos do artigo 61 do CIRPS, aquando da liquidação definitiva, há valores dedutíveis por cada um deles. Desta forma, se o mesmo dependente constar em mais de um agregado familiar, haverá duplicação de dedução, lesando assim o fisco.

Os filhos e outras pessoas menores que estejam às custas de uma outra pessoa devem estar inscritos apenas numa única declaração de imposto, porque se também forem registados noutras declarações de imposto, vão beneficiar





ilegalmente essas pessoas e prejudicar a AT ou Fazenda, uma vez que por cada filho há um valor que se tira do imposto que se deve pagar.

44. SERÁ QUE UM MENOR PODE SER CONSIDERADO UM CONTRIBUINTE?

Um menor de idade pode sim, ser contribuinte, desde que seja detentor de rendimentos sujeitos ao pagamento de imposto.

Uma criança pode pagar imposto se ela tiver bens ou negócios que gerem ganhos. Por exemplo, se um pai morre e deixa a sua grande plantação de coqueiros para o filho, e essa plantação vende copra para as fabricas, a plantação vai pagar imposto e como ela pertence à uma criança, logo, o dinheiro que paga imposto é da criança.

Ex. Se um menor herdar um imóvel, ele fica obrigado ao pagamento do imposto que recai sobre o imóvel (Imposto Predial Autárquico), porém, porque não tem capacidade de exercício, o pagamento do imposto será feito por interposta pessoa, seu representante, em nome do menor.

45. DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO EM SEDE DE IRPS, TRATANDO-SE DE CASADOS QUEM TEM O DIREITO INSCREVER OS DEPENDENTES NA SUA DECLARAÇÃO?

Nesta matéria o CIRPS não interfere na decisão do casal, apenas estipula no artigo 18 que nenhum dependente deve constar em mais de uma declaração de rendimentos. Se por exemplo a esposa inscreveu os dependentes na sua declaração, nenhuma outra pessoa (inclusive o marido) deverá o fazer.

O pai ou a mãe podem registrar a criança na sua declaração de imposto desde que a mesma criança não esteja repetida, ou seja, se está na declaração do pai já não pode estar na declaração da mãe.

46. SEGUNDO O CIRPS, QUEM PODE SER CONSIDERADO RESIDENTE? E NÃO RESIDENTE? COMO É QUE ELES SÃO TRIBUTADOS?

O nº1 artigo 21 do CIRPS estabelece que: “são considerados residentes em território da República de Moçambique as pessoas que, no ano a que respeitem os rendimentos: hajam nele permanecido mais de 180 dias, seguidos ou interpolados; tendo permanecido por menos tempo, ai disponham de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência permanente; desempenhem no estrangeiro funções ou





comissões de carácter público, ao serviço da Republica de Moçambique; sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva no território moçambicano.

São sempre havidas como residentes em território moçambicano as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que naquele resida qualquer das pessoas a quem incumbe a direcção do mesmo”.

São residentes em Moçambique todos aqueles que tenham residência fixa em Moçambique, ou não tendo, tenham obtido os seus rendimentos em Moçambique. E ainda podem ser tidos como residentes, os funcionários públicos que trabalham no estrangeiro.

Vivem em Moçambique todos aqueles que num ano, pelo menos ficam cá seis meses ao todo, mesmo saindo e entrando no país.

Os residentes são tributados pela globalidade dos rendimentos que obtêm, dentro e fora do país; e os não residentes apenas são tributados pelos rendimentos que obtêm dentro do país - princípio da territorialidade. Por outras palavras, os que vivem em Moçambique pagam imposto pelo dinheiro que ganham no estrangeiro e Moçambique, e os estrangeiros somente pelos rendimentos que ganhem em Moçambique.

47. NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CIRPS, É RESIDENTE EM MOÇAMBIQUE QUALQUER PESSOA QUE TENHA PERMANECIDO EM MOÇAMBIQUE MAIS DE 180 DIAS, SEGUIDOS OU INTERPOLADOS. COMO É QUE A AT AFERE ESTES DADOS?

A forma de comprovação da veracidade dos dados do contribuinte será por via das entidades administrativas da zona de residência daquele, que poderão confirmar se efectivamente ele permaneceu ou não em Moçambique, num ano, mais de 180 dias.

Não é fácil saber se num ano uma determinada pessoa ficou mais de seis meses em Moçambique. Mas, o contribuinte deverá apresentar um documento passado pelas estruturas oficiais testemunhando que de facto ela permaneceu no país mais aquele tempo já referido.





48. O CIRPS REFERE QUE SE O CONTRIBUINTE TIVER PERMANECIDO MENOS TEMPO EM MOÇAMBIQUE, MAS AQUI DISPONHA DE HABITAÇÃO EM CONDIÇÕES QUE FAÇAM SUPOR A INTENÇÃO DE A MANTER E OCUPAR COMO RESIDÊNCIA PERMANENTE, ELE É RESIDENTE. COMO APURAR OBJECTIVAMENTE ESTA INFORMAÇÃO?

O CIRPS não prevê de que forma deve ser avaliada a habitação do contribuinte, e que condição deve reunir para se afirmar com convicção que ele pretende fixar residência no país. A decisão da AT terá como base uma análise e parecer subjectiva do funcionário que efectuar a diligência.

Esta, é das tarefas muito difíceis, analisar, a partir daquilo que a pessoa tem na sua casa, se pretende ou não viver em Moçambique, mesmo que aqui fique menos que de seis meses num ano. Nestes casos, a AT ou Fazenda terá de tomar uma decisão analisada a informação do funcionário que for fazer vistoria da casa para ver se pelo seu aspecto, o dono pretende ou não fixar residência.

49. PORQUE É QUE É OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA?

É obrigatória a comunicação de residência do contribuinte à administração tributária porque por questões administrativas relativas ao controlo, cada contribuinte está adstrito a uma DAF. É por via desta unidade da AT que ele estabelece a sua relação jurídico-fiscal. Por outro lado, o conhecimento do número de contribuintes permite à instituição a planificação e alocação de recursos (humanos e materiais). Deste modo, se porventura tiver que mudar de residência deve dar conhecimento desse facto àquela unidade fiscal.

Quando alguém muda de casa, deve informar a AT ou Fazenda, para que esta possa controlar melhor o número das pessoas que devem trabalhar nos postos fiscais, e o equipamento necessário e a criação de novos postos.

50. SE NA EUROPA O GOVERNO INDIGITAR UM CIDADÃO ESTRANGEIRO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CÔNSUL DE MOÇAMBIQUE NESSE PAÍS, PARA EFEITOS DE TRIBUTAÇÃO, ESSE ESTRANGEIRO É RESIDENTE?

Sim, ele é residente. A partir do momento em que esse cidadão assumir as funções de cônsul de Moçambique nesse país estrangeiro, torna-se residente, nos termos do artigo 18 do CIRPS e os rendimentos que aí auferir devem ser tributados em Moçambique.

Se no estrangeiro o governo nomear um cidadão também estrangeiro para servir e representar o Moçambique nesse país, para a lei do IRPS, esse estrangeiro pagará imposto tal e qual como os que vivem em Moçambique.



F - DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

51. O QUE É MATÉRIA OU RENDIMENTO COLECTÁVEL?

Matéria ou rendimento colectável é o resultado da dedução ao rendimento bruto dos descontos legais, isto é, descontos previstos no código do IRPS.

Rendimento colectável é o dinheiro ou valor que fica ou sobra depois de tirar as despesas que a lei do imposto aceita que sejam tiradas ou descontadas, para depois se calcular o valor do imposto a pagar ao Estado.

Ex: Se alguém obteve no final do ano 800 mil MT, como rendimento do seu salão de beleza, mas gastou 100, 150 e 80 mil MT na compra de produtos de beleza, salário aos colaboradores e energia eléctrica, respectivamente, o rendimento colectável será igual a $800 - (100 + 150 + 80) = 470$ mil MT.

Rendimento colectável = rendimento bruto – descontos legais

52. O QUE SIGNIFICA ENGLOBAL RENDIMENTOS?

Nos termos do CIRPS, englobar rendimentos significa somar o rendimento colectável das diversas categorias.

Englobar rendimentos significa somar todos os rendimentos que a pessoa ganha para depois calcular o imposto.

Ex: Para quem tem rendimentos empresariais e prediais (2ª e 4ª categoria), deve, no final do ano, somar estes rendimentos.

53. QUAIS SÃO OS RENDIMENTOS QUE PODEM SER ENGLOBALADOS?

São englobados (somados) os rendimentos de todas as categorias, com a excepção dos rendimentos de trabalho dependente, os rendimentos sujeitos as taxas liberatórias e os rendimentos que beneficiam de isenção, de acordo com os Artigos 26 e 57, ambas da Lei nº 20/2013, de 23 de Setembro.

Se uma pessoa tem o dinheiro do salário no serviço, dinheiro da barraca e dinheiro do aluguer da dependência, a lei do imposto somente obriga a somar o dinheiro da barraca e da dependência. Quanto ao dinheiro que ganha no serviço, é descontado no serviço.



54. PORQUE É QUE O RENDIMENTO DO CASAL JÁ NÃO É ENGLOBALADO?

O rendimento do casal já não é englobado para evitar pagamentos adicionais ou reembolsos. Por exemplo, um casal que o marido recebe um salário mensal de 35 mil MT e a esposa 18 mil MT. Nos termos das novas alterações ao Código de IRPS, vide o artigo 56 do CIRPS, a Sr.^a encontrar-se-ia isenta de IRPS, porque o seu salário anual não ultrapassa o mínimo tributável. No entanto, se fosse pela lei antiga a sr.^a seria obrigada a englobar, juntar, os seus rendimentos com os do seu marido, e por via disso pagaria o IRPS.

Esta e outras situações lesivas ao rendimento dos casais fizeram com que se extinguisse a figura do englobamento. **(artigo 18 e 26, da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).**

Para calcular imposto, o ganho do marido e da mulher já não se junta porque prejudica a eles. Às vezes um deles ganhava pouco e outro ganhava muito mas como aquele que ganha pouco tinha de juntar como o outro, acabava pagando imposto enquanto que se não juntar não paga.

55. SE OS CÔNJUGES FOREM TRIBUTADOS SEPARADAMENTE NÃO PREJUDICA OS DEPENDENTES?

Não prejudica, os cônjuges deverão, apenas, acordar quem ou quais os dependentes que irão constar numa ou noutra declaração. Para o efeito, devem dirigir-se aos recursos humanos do seu local de trabalho para alterar o modelo 11 (Declaração da Entidade Patronal).

Se num casal cada membro pagar em separado o seu imposto favorece os dependentes porque podem registar mais dependentes, quatro cada um, totalizando oito dependentes.

56. COMO SE TRIBUTA UM CONTRIBUINTE CASADO MAS QUE PERDEU A SUA ESPOSA NO DIA 30 DE DEZEMBRO?

À luz do artigo 18 do CIRPS, para efeitos fiscais, a situação familiar é a prevalecente no último dia do ano a que respeita o imposto. Quando este contribuinte entregar a sua declaração de rendimentos no ano seguinte, fá-lo-á na qualidade de não casado. Por isso, ele será tributado como um “não casado”.

Se alguém perdeu a sua esposa no dia 30 de Dezembro, quando for entregar a declaração de imposto no início do ano seguinte, deve ser considerado não casado ou “solteiro”, porque a lei do IRPS diz que o que conta é o que a pessoa é até 31 de Dezembro.





57. EM SEDE DO IRPS, COMO É QUE SE DETERMINA O RENDIMENTO COLECTÁVEL NO CASO DA CO-TITULARIDADE DE RENDIMENTOS?

Quando um rendimento pertence a mais de uma pessoa, a AT ou Fazenda deverão apurar a parte que pertence a cada uma. Não sendo possível determinar a quota individual, presume-se que as quotas são iguais — artigo 23 do CIRPS.

Quando o dinheiro que deve pagar imposto pertence a muitas pessoas e ainda não foi dividido pelos donos, a AT ou Fazenda deve calcular a parte de cada um. Se isso não for possível, o dinheiro deve ser dividido em partes iguais, para depois ser tributado.

58. COMO SE DETERMINA O RENDIMENTO COLECTÁVEL DAS CATEGORIAS DO IRPS?

Cada uma das cinco categorias de rendimento prevista no artigo 1 e seguintes tem a sua forma de determinação da matéria colectável. Aos rendimentos do trabalho dependente, não há dedução a fazer, nos termos do artigo 29, ou seja, o rendimento bruto é igual ao colectável; idêntico tratamento é dado aos rendimentos da terceira e quinta categoria, nos termos do artigo 57.

Aos rendimentos da 2ª categoria, deduzem-se os custos previstos nos artigos 22 e seguintes do CIRPC. Aos rendimentos da 4ª categoria deduzem-se os custos previstos no artigo 48 do CIRPS, nomeadamente, custos de manutenção e reparação ou como alternativa, 30% do rendimento predial bruto.

No dinheiro que as pessoas ganham, antes de calcular o imposto que se deve pagar, é preciso tirar a parte das despesas que as pessoas pagaram para conseguir esse dinheiro.

Por exemplo, a pessoa se aluga a sua casa e ganha 2.000.000,00MT, os gastos de manutenção da casa são 600.000,00MT (2.000.000,00MT*30%) e o rendimento colectável será de 1.400.000,00MT.

59. O QUE É A FASE ANALÍTICA E A FASE SINTÉTICA DE CÁLCULO DE IRPS?

Na determinação da colecta de IRPS existem duas fases - a analítica e a sintética.

A analítica consiste na identificação da categoria de cada rendimento, deduzindo os descontos obrigatórios, as perdas e os custos, obtendo assim o rendimento colectável. Daqui em diante, o rendimento colectável perde a sua individualidade, pois é englobado (somado)





onde resultará o rendimento colectável total – fase sintética. É deste somatório donde se determina a colecta.

Antes de se calcular o imposto, é preciso verificar a que grupo (categoria) pertence o dinheiro, depois subtrair as despesas que a lei aceita, no fim somar o dinheiro dos vários grupos que a lei aceita que sejam somados. Depois de somar é que se calcula o imposto.

60. QUEM FICA DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS?

Ficam dispensados de apresentar a declaração de rendimentos os sujeitos passivos que no ano a que o imposto respeita apenas tenham auferido rendimentos tributados pelas taxas liberatórias. **(n.º 2 do artigo 52, da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).**

Ou seja, aqueles que pagam o imposto numa única vez, por ex: o senhor A jogou na lotaria e ganhou 5.000.000,00 MT, quando iam dar-lhe o dinheiro, a empresa reteve-lhe 10%, daquele montante, que nesse caso seriam 500.000,00 MT. Ora, o valor retido é entregue à Autoridade Tributária e o contribuinte não precisa mais de pagar imposto sobre aquele valor, porque a taxa de retenção é liberatória.

61. QUEM DEVE ENTREGAR O MODELO 10?

Nos termos do artigo 52 do CIRPS, compete ao titular dos rendimentos preencher o Modelo 10 e entregá-lo à Direcção de Área Fiscal até 31 de Março, anexando nessa altura a declaração dos rendimentos auferidos. Portanto, cabe ao trabalhador e não à entidade patronal, o preenchimento e entrega do M/10.

É o trabalhador quem deve entregar a declaração do imposto a AT ou Fazenda no início de cada ano. A empresa apenas deve emitir a declaração de rendimentos do trabalhador.

62. COMO DEVEM PROCEDER OS TRABALHADORES QUE NÃO SABEM PREENCHER O MODELO 10 OU NÃO SABEM LER E ESCREVER?

Os trabalhadores ou contribuintes que por qualquer motivo sejam incapazes de preencher o Modelo 10 devem dirigir-se à AT ou Fazenda (unidades de cobrança) solicitar aos funcionários o competente preenchimento do referido modelo.





63. O CONTRIBUINTE QUE NÃO ENTREGAR A SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS (M/10) A AT OU FAZENDA ESTÁ VIOLANDO UMA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 52 DO CIRPS E PODERÁ SER NOTIFICADO A FAZÊ-LO COERCIVAMENTE, LIQUIDANDO DEPOIS ALÉM DO IMPOSTO, TAMBÉM JUROS?

O contribuinte que não entregar a sua declaração de rendimentos (M/10) a AT ou Fazenda estará a violar uma obrigação prevista no artigo 52 do CIRPS e poderá ser notificado a fazê-lo coercivamente, liquidando depois além do imposto, também juros.

Quem não entregar a declaração dos valores que recebeu durante o ano estará a violar a lei do IRPS, por isso será obrigado a apresentar os documentos e a pagar o imposto acrescido de multa.

64. QUAL DEVE SER A ATITUDE DE UM CONTRIBUINTE QUE CORRE O RISCO DE SUBMETER FORA DO PRAZO O MODELO 10 PORQUE A ENTIDADE PATRONAL DEMOROU EMITIR A SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS?

Se o contribuinte constatar que não poderá entregar o Modelo 10 dentro do prazo legalmente previsto, por motivos imputáveis à entidade patronal, deve comunicar o facto ao seu posto fiscal, para conhecimento e tomada de providências julgadas convenientes.

65. HAVERÁ CASOS EM QUE NÃO SE DEVE ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS À AT OU FAZENDA?

Sim, existem. Nos termos do artigo 52 do CIRPS, não se deve entregar a declaração de rendimentos quando se recebe apenas rendimentos sujeitos à taxa liberatória prevista no artigo 57.

Quando o ganho que a pessoa tem foi na lotaria, totobola ou juros do banco, no final do ano não precisa ir a Fazenda preencher documentos de imposto.

66. COMO SÃO TRIBUTADOS OS RENDIMENTOS DE TRABALHADORES EVENTUAIS?

Os trabalhadores eventuais não têm um vínculo contratual definitivo com a entidade patronal, o que significa que findo o período previsto no contrato que é relativamente curto, termina a sua relação jurídico-laboral. Nestes termos, o seu trabalho enquadra-se nos actos isolados e deve ser tributado através da retenção na fonte por via da taxa liberatória prevista no artigo 57 do CIRPS.





Os trabalhadores contratados para trabalho de curta duração, como os que cortam cana nas açucareiras, quando recebem salário a empresa retira logo o valor do imposto e no final do ano não devem apresentar a declaração dos valores que receberam.

67. OS RENDIMENTOS QUE RESULTAM DE PRÁTICAS DE CRIMES COMO TRÁFICO DE DROGAS, ASSALTO A BANCOS, DESVIO DE FUNDOS PÚBLICOS E OUTROS SÃO TRIBUTADOS EM IRPS?

Sim, todos esses rendimentos são tributados, por força do artigo 1 do CIRPS que preceitua que o IRPS incide sobre os rendimentos mesmo quando provenientes de actos ilícitos.

Sim, é verdade que o dinheiro que é obtido através de negócios proibidos paga imposto porque a lei do IRPS assim determina.



68. O QUE SE ENTENDE POR TAXA DO IRPS?

É o valor percentual que aplicado à matéria colectável, nos dá a colecta do imposto.

Se sobre o salário de 30.000,00 MT, incidir um valor de 10% como retenção na fonte (desconto), esta percentagem é a taxa.

69. QUAL É O MONTANTE DOS RENDIMENTOS ANUAIS QUE SE ENCONTRAM DISPENSADOS DO PAGAMENTO DE IRPS?

Estão dispensados de pagamento de IRPS os rendimentos anuais até ao montante de 225.000,00 MT. **(artigo 56, da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).**

Quem tem salário ou ganha dinheiro na barraca, mercado, etc., até 225.000,00 MT por ano, não paga IRPS.

70. O MÍNIMO NÃO TRIBUTÁVEL É IGUAL PARA OS CASADOS, SOLTEIROS, DIVORCIADOS E VIÚVOS?

Sim. O mínimo não tributável é igual, tanto para casados como para os solteiros, divorciados e viúvos, porque o imposto é devido individualmente, por cada pessoa que o constitui e pelos rendimentos de que a mesma é titular. **(n.º 2 artigo 18, da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).** Aliás, nos termos deste diploma, o estado civil passa a ser irrelevante na determinação da colecta **(imposto).**

Desde Janeiro de 2014, o casado, o solteiro, o divorciado e o viúvo, são tratados da mesma maneira no pagamento de imposto, assim o valor abaixo do qual não se paga imposto é igual para todos, 225.000,00 MT.

71. PORQUE É QUE O MÍNIMO NÃO TRIBUTÁVEL É FIXO?

O mínimo não tributável (o valor abaixo do qual não se cobra IRPS) é fixo (225 mil MT), por razões de justiça fiscal. Até a entrada da já citada Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro, este valor era igual ao produto de trinta e seis salários do salário mínimo mais elevado. Ora, este modelo não era sustentável dado que as pessoas com rendimentos muito acima da média nacional ficavam isentas e isto comprometeria a muito curto prazo a função social natural

do Estado — criação de infra-estruturas sociais e a protecção aos cidadãos. **(artigo 56, da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).**

Desde Janeiro de 2014, o valor a partir do qual não se paga imposto não muda. Antes mudava e aumentava todos os anos, o que causava transtornos ao contribuinte.

72. QUAIS SÃO OS RENDIMENTOS SUJEITOS A TAXA LIBERATÓRIA? EXEMPLOS.

Estão sujeitos à retenção na fonte por meio da taxa liberatória prevista no artigo 57, os rendimentos profissionais, os actos isolados, rendimentos da 3ª categoria, parte dos da 5ª categoria e os rendimentos pagos a não residentes.

Ex: Se uma instituição contrata um canalizador, ou uma pessoa que não vive em Moçambique, prestar um serviço, ao pagar o dinheiro, deve descontar 20% do dinheiro pago.



H - LIQUIDAÇÃO

73. O QUE É LIQUIDAÇÃO?

Designa-se liquidação à operação aritmética da multiplicação da matéria colectável pela taxa do imposto.

Liquidação é calcular o imposto que deve ser pago.

Ex: Se sobre o salário de 65.000,00 MT aplicar-se uma taxa de retenção (desconto) de 20%, está-se liquidando o IRPS.

Liquidação = rendimento colectável * taxa

74. O QUE É COLECTA?

Designa-se colecta ao produto resultante da aplicação da taxa à matéria colectável. Colecta é um imposto ainda bruto, antes de sofrer qualquer desconto.

Ex: 65.000,00 MT * 20% = 13.000,00 MT. Neste caso, 13.000,00 MT é a colecta.

Colecta = rendimento colectável * taxa

75. QUAIS SÃO AS DEDUÇÕES À COLECTA EFECTUADAS EM SEDE DE IRPS ?

À colecta do IRPS, deduz-se: (artigo 59 e 61, da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).

- Situação pessoal e familiar do sujeito passivo (por exemplo, 1.500,00 MT);
- Dupla tributação internacional;
- Pagamento por conta; e
- Pagamento especial por conta.

No fim do ano quando se calcula o imposto das pessoas depois desconta-se uma parte para quem tem filhos pequenos ou filhos que estudam.

76. QUAL É O LIMITE MÍNIMO PARA COBRANÇA OU REEMBOLSO DO IRPS?

O limite mínimo para cobrança ou reembolso do IRPS é de 500,00Mt, **(artigo 62, da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).**

Se alguém deve imposto no valor de 500,00 MT, não há nada a pagar. Também, aquele que tem a receber 500,00Mt de imposto não há nada a receber.

Serviço de atendimento ao Contribuinte



Central de Atendimento

Ligue:

1266

linhadocontribuinte@at.gov.mz





I – PAGAMENTO

77. COMO É EFECTUADO O PAGAMENTO DO IRPS?

Tratando-se de rendimentos da 1ª categoria, sobre os salários recebidos de Janeiro até Dezembro de 2014, será feita uma retenção na fonte a título definitivo ao salário, ou seja depois da retenção, o contribuinte não é obrigado a pagar mais nada.

Tratando-se de rendimentos da 2ª categoria e demais, com a excepção dos rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais, que são tributados a taxa liberatória, o IRPS será pago no ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, obedecendo aos passos indicados no CIRPS. **(artigo 64, da Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro).**

Para as pessoas que trabalham para um patrão, quando recebem salários, o patrão vai descontar o valor do imposto; para os ganhos doutro tipo, a lei do imposto diz quais são os passos a seguir para calcular imposto.

78. QUAIS AS FORMAS DE PAGAMENTO DE IRPS?

As formas de pagamento do IRPS são:

- Retenção na fonte, **(artigo 65 da Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro).**
- Pagamento por conta, **(artigo 66 da Lei n.º 33/2007 de 31 de Dezembro de 2007).**
- **Pagamento à final.**

79. O QUE É RETENÇÃO NA FONTE

Reter na fonte significa cativar ou descontar o valor do imposto no exacto momento do pagamento do rendimento (salário, trabalho prestado, etc.). Quando uma empresa paga salário ao trabalhador deve descontar o valor correspondente ao imposto devido.

Reter na fonte é descontar o valor do imposto no momento do pagamento.

80. COMO PODE SER FEITA A RETENÇÃO NA FONTE?

A retenção na fonte pode ser feita a título definitivo ou a título de pagamento por conta. No primeiro caso, toda a tributação do respectivo rendimento esgota-se na retenção na fonte, sendo por qualificadas de taxas liberatórias.





No segundo caso, o imposto retido é um adiantamento do IRPS anual e vai ser deduzido (descontado) à colecta calculada após a entrega da declaração de rendimentos.

O desconto do salário ou do ganho pode ser feito de duas maneiras, descontar mas no fim do ano o dono do salário ir a Fazenda amostrar o que foi descontado, ou descontar de vez e o dono do ganho já não precisar de ir a Fazenda.

81. QUEM EFECTUA A RETENÇÃO NA FONTE?

A entidade devedora dos rendimentos deve no acto do seu pagamento, colocação à disposição ou vencimento, reter a importância correspondente à aplicação da taxa de retenção na fonte aplicável, e entregar tais importâncias ao Estado para valer como imposto pago pelo titular dos rendimentos. **(artigo 29, do Decreto n.º 8/2008 de 16 de Abril).**

Quem paga o rendimento ou salário deve reter (descontar) na fonte o valor do imposto.

A empresa quando paga salário ou o trabalho que alguém fez para a empresa antes deve descontar o valor do imposto.

82. QUAL É O BENEFÍCIO DA NOVA TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE?

A nova tabela de retenção na fonte prevista pela Lei nº 20/2013, de 23 de Setembro, retém sobre o rendimento, o que é efectivamente devido, nem a mais, nem a menos, de tal forma que quando no final do ano a DAF – Direcção de Área Fiscal, calcular a colecta (IRPS) definitiva, o saldo será nulo.

Portanto, com esta tabela verifica-se o pressuposto abaixo enunciado, benéfico e desejável para todos – contribuinte, entidade patronal (sujeito passivo) e Autoridade Tributária, porque ao reter na fonte aquele fica ciente de que cumpriu de vez com a sua obrigação fiscal e jamais será abordado para pagar mais algo ou para ir receber o que foi retido a mais (vide anexo I).

A nova maneira de calcular dá mais certo porque o que é descontado é o imposto certo, não é pouco e não passa o que a pessoa deve pagar.

Colecta definitiva - retenção na fonte e outras deduções = zero





83. OS RENDIMENTOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE PODEM SER PAGOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DO NUIT?

Não, os rendimentos sujeitos à retenção na fonte devem ser pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares (donos) mediante a comprovação do Número Único de Identificação Tributária – NUIT. (n.º 5, artigo 29 do Decreto n.º 56/2013, de 27 de Novembro).

Qualquer pessoa ou empresa somente deve pagar qualquer valor a alguém, depois de confirmar que essa pessoa tem NUIT.

84. PORQUE É QUE TODAS AS PESSOAS DEVEM POSSUIR NUIT, INCLUSIVE OS MENORES?

Todas as pessoas devem ter o Número Único Identificação Tributária (NUIT), porque é obrigatório por lei, até mesmo para as crianças. **(artigo 13, do Decreto n.º28/2013, de 26 Julho).**

Todas as pessoas devem ter NUIT que a AT ou Fazenda dá porque a lei do imposto obriga, mesmo quem não paga imposto.

85. O QUE É PAGAMENTO POR CONTA?

São entregas pecuniárias antecipadas, as quais constituem pagamentos por conta do tributo devido a final.

O pagamento por conta é um adiantamento por conta de um imposto devido a final.

86. QUAIS SÃO OS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IRPS?

O IRPS deve ser pago no ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitem nos seguintes prazos:

- Até ao dia 31 de Maio, quando a liquidação seja efectuada no prazo de 31 de Abril;
- Até ao dia 30 de Junho, quando a liquidação seja efectuada no prazo de 31 de Maio;
- Até ao dia 31 de Agosto, acrescidos os juros compensatórios.

87. O IRPS PODERÁ SER PAGO EM MOEDA ESTRANGEIRA?

O pagamento do IRPS apenas é efectuada em moeda nacional, meticais. (artigo 36 do Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril).





Em Moçambique o imposto somente é cobrado e pago em meticais porque a CRM - Constituição da República de Moçambique assim exige, para valorizar o dinheiro do nosso país.

88. O QUE É REEMBOLSO?

Designa-se reembolso à devolução pela AT ou Fazenda ao contribuinte do montante de imposto retido ou pago para além do devido.

Reembolso é aquele dinheiro que se recebe da AT ou Fazenda, quando esta tiver cobrado a mais o imposto

89. PERANTE UM REEMBOLSO, O QUE É QUE O CONTRIBUINTE DEVE FAZER?

Se uma pessoa tem um valor a receber da AT ou Fazenda, por ter pago a mais o imposto, pode decidir que esse dinheiro deve ficar com a AT ou Fazenda para pagar o imposto que a pessoa vier a ter nas próximas vezes.





J - OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES AO CIRPS

90. QUAIS SÃO AS IMPLICAÇÕES DA NOVA TABELA?

A nova tabela de retenção não traz implicações negativas, apenas facilita e inova, na medida em que as retenções passam a ter o carácter definitivo e para o caso dos casados, passam a ser tributados em separados, sendo cada um responsável pelos seus rendimentos e o consequente imposto.

Com esta tabela, elimina-se a liquidação adicional e os reembolsos, dado que retém apenas o que é devido, nem a mais, nem a menos, de tal forma que quando no final do ano a DAF calcular a colecta (IRPS) definitiva, o saldo seja nulo. Como já foi aludido, este facto é um dos grandes ganhos do sistema tributário nacional desejado por todos os intervenientes na relação jurídico-fiscal.

Com a nova maneira de calcular imposto, as pessoas que pagam imposto já não terão os transtornos de no fim do ano serem chamadas para pagar mais dinheiro para além do que foi descontado ou, receberem o dinheiro que descontaram a mais.

91. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO IRPS?

Todas as alterações operadas pela Lei nº 33/2007, de 31 de Dezembro (CIRPS), tiveram como fim servir melhor o contribuinte, principal razão da existência das autoridades fiscais. Ao isolar os rendimentos do trabalho dependente do englobamento tanto dos casados bem como doutras categorias, foi dada ênfase à justiça tributária, cada um suporta a carga tributária pelo que tem e não pelo que o outro cônjuge possui.

Como já foi dito, com a nova forma de calcular imposto, as pessoas que pagam imposto já não serão chamados para pagar ou receber dinheiro, porque com os novos cálculos tudo fica já resolvido (ver anexo I).

Outra coisa é que nos casados cada um responde pelo dinheiro que ganha.

92. EM TERMOS PRÁTICOS, A REVISÃO DO CIRPS AUMENTOU A TAXA DO IRPS?

A nova maneira de calcular imposto não aumentou o imposto a pagar, somente veio facilitar o trabalho para os que pagam imposto e para a AT ou Fazenda, e resolver um grande problema que havia de as pessoas serem descontadas imposto no serviço a mais ou a menos e, no final do ano terem que ser chamadas





para regularizar, gastando dinheiro de transporte e outras despesas, muitas vezes maiores ao valor do imposto a regularizar.

93. COM A REVISÃO DO CIRPS, O IRPS PERDEU AS SUAS CARACTERÍSTICAS?

Com a **Lei nº 20/2013, de 23 de Setembro**, IRPS não perdeu nenhuma das suas cinco principais características (directo, estadual, pessoal, global, progressivo).

94. AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 20/2013, DE 23 DE SETEMBRO, SÃO APLICADAS A TODOS OS CONTRIBUINTE? A PARTIR DE QUANDO?

As novas regras de tributação em sede do IRPS entraram em vigor a partir de Janeiro de 2014, contudo, aos rendimentos auferidos em 2013, serão aplicadas as regras contidas CIRPS, aprovado pela **Lei nº33/2007, de 31 de Dezembro**.

Para os salários e outros valores recebidos em 2013, será aplicada a Lei nº33/2007, de 31 de Dezembro. Para os salários e outros valores recebidos a partir de Janeiro de 2014 será aplicada a Lei nº 20/13, de 23 de Setembro, a mais recente

95. COM A LEI Nº 20/2013, DE 23 DE SETEMBRO, QUEM TEM REEMBOLSO DOS ANOS ANTERIORES IRÁ PERDER?

O reembolso dos anos passados é um direito adquirido do contribuinte, não podendo em caso algum perdê-lo.

Contudo, deverá o contribuinte com alguma regularidade procurar informar se junto da Direcção de Reembolsos, sobre o ponto de situação do mesmo.

Ninguém irá perder o dinheiro que tem a receber da AT ou da Fazenda.

96. COM A LEI N.º 20/2013, 23 DE SETEMBRO, AS PESSOAS RETERÃO NA FONTE OS MESMOS VALORES QUE RETINHAM ANTERIORMENTE?

Não, os contribuintes não reterão na fonte os mesmos montantes. A retenção na fonte efectuada em 2013, foi feita com base numa tabela de retenção elaborada nos finais de 2012, e não tinha o carácter definitivo.

O estado civil, que era uma característica relevante, deixou de influir na determinação da colecta, pois os casados passam a ser considerados de forma individual, como se de solteiros se tratassem, para efeitos fiscais.





Geralmente, nos primeiros meses de cada ano há aumento salarial, o que significa que o rendimento do trabalho dependente dos contribuintes varia todos os anos.

Quem geralmente tinha dinheiro a receber poderá descontar um pouco menos e quem tinha imposto a pagar poderá descontar na fonte um pouco mais. Mesmo assim, no final do ano, tanto um como outro não terão imposto a pagar, nem reembolso porque o seu saldo será nulo (ver anexo I).

97. COM A ENTRADA EM VIGOR LEI Nº 20/13, DE 23 DE SETEMBRO, DEIXAM DE SER PAGOS REEMBOLSOS, AOS RENDIMENTOS AUFERIDOS A PARTIR DE 2014. ORA, PORQUE RAZÃO É QUE, AINDA, SE DEVE ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS?

As declarações continuarão a ser entregues para efeitos de controlo, para aferir se a retenção na fonte foi correctamente feita ou não. Havendo falhas humanas que tiverem prejudicado o contribuinte, a Fazenda vai imediatamente corrigir, aproximando assim e cada vez mais a administração fiscal e o contribuinte.

No final do ano as pessoas devem continuar a entregar as declarações de imposto para permitir saber se o desconto foi bem feito ou não, (vide anexo II).

98. QUAL É O PROCEDIMENTO PARA OS CASOS DUM CIDADÃO ESTRANGEIRO, RESIDENTE, QUE RECEBE UMA PARTE DO SEU SALÁRIO EM MOÇAMBIQUE E A OUTRA É TRANSFERIDA PELA ENTIDADE PATRONAL PARA A TERRA DE ORIGEM DAQUELE?

Sendo considerado residente, ele deve declarar os rendimentos auferidos dentro e fora de Moçambique, e sobre esses rendimentos deve pagar imposto em Moçambique, salvo se Moçambique tiver com o País de onde ele é nacional, acordos para evitar a dupla tributação, **artigo 21 do CIRPS.**

Para quem vive em Moçambique, a lei do imposto diz que ele deve pagar imposto pelo dinheiro que ganha no estrangeiro e aqui no país. Por isso a declaração de imposto deve incluir tudo o que ganhou dentro e fora do país, exceptuando quando prove documentalmente que pagou imposto sobre o que ganhou no estrangeiro, o que apenas é aplicável para os países com os quais Moçambique tem Acordo para Evitar a Dupla Tributação.





99. O QUE É INFRAÇÃO FISCAL

É um facto típico ilícito e culposo, declarado punível pela lei tributária.

É a violação duma norma relativa a imposto. Ex. Quando alguém não paga o imposto na data em que deveria pagar, quando não entrega a declaração, quando não tem documentos de contabilidade etc.

Infração fiscal é todo acto que viola a lei do imposto, como pagar imposto fora do prazo, e outras violações fiscais.

100. O QUE SÃO INFORMAÇÕES VINCULATIVAS?

Informações vinculativas são aquelas informações pedidas pelos sujeitos passivos à AT ou Fazenda sobre a aplicação das normas tributárias relativas a um determinado negócio jurídico.

Se uma pessoa ou empresa que faz negócios tem dúvidas sobre a espécie dos seus ganhos ou outra duvida relativa a imposto, deve contactar a Fazenda para esclarecimentos.

Para que o meu país cresça...

EU PAGO IMPOSTO

Contribua pagando imposto para o bem-estar social e económico do país

The advertisement features a cartoon boy wearing a red cap, a teal and yellow shirt, and khaki shorts, standing on the right side. A large, red, distressed stamp with the word 'PAGO' is overlaid on the text 'EU PAGO IMPOSTO'. The background is a dark teal color. The text 'DE MOÇAMBIQUE' is faintly visible in the background.







ANEXOS



ANEXO 1

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE (LEI Nº 20/13, DE 23 DE SETEMBRO)

Limites dos Intervalos de Salário bruto mensal (MTs)	Valor do IRPS a reter relativo ao limite inferior do intervalo do salário bruto, por número de dependentes (MTs)					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional do limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4 ou mais	
Até 20.249,99	-	-	-	-	-	-
De 20.250,00 até 20.749,99	0,00	-	-	-	-	0,10
De 20.750,00 até 20.999,99	50,00	0,00	-	-	-	0,10
De 21.000,00 até 21.249,99	75,00	25,00	0,00	-	-	0,10
De 21.250,00 até 21.749,99	100,00	50,00	25,00	0,00	-	0,10
De 21.750,00 até 22.249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	0,00	0,10
De 22.250,00 até 32.749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	0,15
De 32.750,00 até 60.749,99	1.775,00	1.725,00	1.700,00	1.675,00	1.625,00	0,20
De 60.750,00 até 144.749,99	7.375,00	7.325,00	7.300,00	7.275,00	7.225,00	0,25
De 144.750,00 em diante	28.375,00	28.325,00	28.300,00	28.275,00	28.225,00	0,32

Nota: O sinal (-) significa que não há imposto a reter e nem se aplica o coeficiente.

O (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente.

Os procedimentos para aplicação da tabela acima, constam do nº 3 do artigo 30 do Regulamento do CIRPS, alterado por Decreto nº 56/2013, de 27 de Novembro.

Exemplo: Consideremos um funcionário público, com dois dependentes, que aufer um rendimento (salário) bruto mensal de 60.000,00 MT.

O valor que será retido (descontado) mensalmente à título de imposto é de 7.150,00MT.

Como chegar à esse valor de 7.150,00MT?

Primeiro: Procura-se ver em que intervalo os 60.000,00MT se enquadram, nos limites dos intervalos de salário bruto mensal que se encontram na primeira coluna da tabela de retenção na fonte (que consta do artigo 65-A).

Assim, verifica-se que os 60.000,00MT enquadram-se no intervalo “De 32.750,00 MT até 60.749,99 MT” (antepenúltima linha);

Segundo: Nesse mesmo intervalo, “De 32.750,00 MT até 60.749,99 MT”, movimentando-se para direita na mesma linha, vai-se até à quarta coluna, que é a coluna referente à 02 dependentes e extrai-se o valor do IRPS relativo ao limite inferior desse intervalo.

Assim, verifica-se que o valor do IRPS relativo ao limite inferior desse intervalo é 1.700,00MT. Então extrai-se este valor.

Terceiro: Calcula-se a diferença entre o salário do funcionário (os 60.000,00MT) e o valor do limite inferior do intervalo onde esse salário se enquadramento (neste caso, 32.750,00MT), ou seja: $60.000,00\text{MT} - 32.750,00\text{MT} = 27.250,00\text{MT}$. Então, a diferença é de 27.250,00MT.

Quarto: No mesmo intervalo “De 32.750,00 MT até 60.749,99 MT”, na mesma linha vai-se para a última coluna para extrair o coeficiente correspondente à esse intervalo. Neste caso, verifica-se que o coeficiente é 0,20. Pega-se neste coeficiente e multiplica-se por aquela diferença (27.250,00MT) encontrada no terceiro passo, isto é, $0,20 \times 27.250,00\text{MT} = 5.450,00\text{MT}$. Então, o resultado é de 5.450,00MT.

Quinto: Adiciona-se os 5.450,00MT ao valor do IRPS relativo ao limite inferior desse intervalo (1.700,00MT) extraído da tabela no segundo passo, isto é: $1.700,00\text{MT} + 5.450,00\text{MT} = 7.150,00\text{MT}$. Então, o resultado é de 7.150,00MT.

Assim, o funcionário que recebe salário mensal de 60.000,00MT, tendo 2 dependentes à seu cargo, sofre uma retenção na fonte (ou desconto) mensal de 7.150,00MT.

Atenção: Estes cálculos para se obter o imposto a reter na fonte são feitos automaticamente pelos serviços que pagam o salário, usando um aplicativo para o efeito, disponibilizado pela Autoridade Tributária.

As tabelas constantes dos anexos seguintes representam uma simulação dos rendimentos do trabalho dependente auferidos por contribuintes. Elas serão apresentadas em pares, onde na primeira será representada a retenção na fonte que ocorre mensalmente aquando do pagamento do que vulgarmente se designa salário. Na segunda, será apresentada a liquidação definitiva, a que ocorre no início de cada ano aquando da declaração de rendimentos (Modela 10), onde se afere a situação do contribuinte, se tem a pagar, a receber, ou saldo nulo.



Tabela nº 1 - Retenção na fonte ¹

Meses	Dep.	Salário	Retenção na fonte
Janeiro	0	20.250,00	0,00
Fevereiro	0	20.250,00	0,00
Março	0	20.250,00	0,00
Abril	0	20.250,00	0,00
Maio	0	20.250,00	0,00
Junho	0	20.250,00	0,00
Julho	0	20.250,00	0,00
Agosto	0	20.250,00	0,00
Setembro	0	20.250,00	0,00
Outubro	0	20.250,00	0,00
Novembro	0	20.250,00	0,00
Dezembro	0	20.250,00	0,00
Total		243.000,00	0,00

Fonte: Divisão de Estudos

¹ A tabela nº 1 representa a situação de um contribuinte que auferе mensalmente um salário de 20.250,00 MT, sem dependentes. Este valor é apenas 1,00 MT superior ao limite constante da tabela de retenção na fonte supra por isso quem auferе este salário não sofrerá retenção na fonte.

Tabela nº 2 - Aplicação do artigo 54 ²

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	20.250,00	Rendimento colectável	243.000,00
Fevereiro	20.250,00	Mínimo não tributável	225.000,00
Março	20.250,00		18.000,00
Abril	20.250,00	Taxa	10%
Maio	20.250,00		1.800,00
Junho	20.250,00	Parcela a abater	0,00
Julho	20.250,00	Colecta	1.800,00
Agosto	20.250,00	Dedução à colecta	1.800,00
Setembro	20.250,00	IRPS	0,00
Outubro	20.250,00		
Novembro	20.250,00		
Dezembro	20.250,00		
Janeiro	243.000,00		

Fonte: Divisão de Estudos

²A tabela nº 2 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº1. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (Modelo 10), no início do ano seguinte, a sua situação fiscal será nula.

Tabela nº 3 - Retenção na fonte ³

Meses	Dep	Salário	Retenção na fonte
Janeiro	1	30.000,00	1.312,50
Fevereiro	1	30.000,00	1.312,50
Março	1	30.000,00	1.312,50
Abril	1	30.000,00	1.312,50
Maió	1	30.000,00	1.312,50
Junho	1	30.000,00	1.312,50
Julho	1	30.000,00	1.312,50
Agosto	1	30.000,00	1.312,50
Setembro	1	30.000,00	1.312,50
Outubro	1	30.000,00	1.312,50
Novembro	1	30.000,00	1.312,50
Dezembro	1	30.000,00	1.312,50
Total		360.000,00	15.750,00

Fonte: Divisão de Estudos

³A tabela nº 3 representa a situação de um contribuinte que aufer mensalmente um salário de 30.000,00 MT, com 01 dependente. Neste caso retém na fonte 1.312.50 MT por mês.

Tabela nº 4 - Aplicação do artigo 54 ⁴

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	30.000,00	Rendimento colectável	360.000,00
Fevereiro	30.000,00	Mínimo não tributável	225.000,00
Março	30.000,00		135.000,00
Abril	30.000,00	Taxa	15%
Maió	30.000,00		20.250,00
Junho	30.000,00	Parcela a abater	2.100,00
Julho	30.000,00	Colecta	18.150,00
Agosto	30.000,0	Dedução à colecta	18.150,00
Setembro	30.000,00	IRPS	0,00
Outubro	30.000,00		
Novembro	30.000,00		
Dezembro	30.000,00		
Janeiro	360.000,00		

Fonte: Divisão de Estudos

⁴A tabela nº 4 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº 3. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (Modelo 10), no início do ano seguinte, a sua situação fiscal será nula, isto é, sem imposto a pagar nem a receber.

Tabela nº 5 - Retenção na fonte ⁵

Meses	Nº de dep.	Salário	Retencao na fonte
Janeiro	0	35,000.00	2,225.00
Fevereiro	0	35,000.00	2,225.00
Março	0	35,000.00	2,225.00
Abril	0	35,000.00	2,225.00
Maiο	0	35,000.00	2,225.00
Junho	0	35,000.00	2,225.00
Julho	0	35,000.00	2,225.00
Agosto	0	35,000.00	2,225.00
Setembro	0	35,000.00	2,225.00
Outubro	0	35,000.00	2,225.00
Novembro	0	35,000.00	2,225.00
Dezembro	0	35,000.00	2,225.00
Total		420,000.00	26,700.00

Fonte: Divisão de Estudos

⁵ A Tabela nº 5 representa a situação fiscal de um contribuinte que aufera um salário mensal de 35.000,00MT e retém na fonte 2.225,00 MT por mês.

Tabela nº 6 - Aplicação do artigo 54 ⁶

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	35,000.00	Rend colectável	420,000.00
Fevereiro	35,000.00	Mínimo não tributável	225,000.00
Março	35,000.00		195,000.00
Abril	35,000.00	Taxa	20%
Maiο	35,000.00		39,000.00
Junho	35,000.00	Parcela a abater	10,500.00
Julho	35,000.00	Colecta	28,500.00
Agosto	35,000.00	Dedução à colecta	28,500.00
Setembro	35,000.00	IRPS a receber/pagar	0.00
Outubro	35,000.00		
Novembro	35,000.00		
Dezembro	35,000.00		
Total	420,000.00		

Fonte: Divisão de Estudos

⁶ A tabela nº 6 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº5. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (modelo 10), no início do ano seguinte, em que a sua situação fiscal será nula.

Tabela nº 7 - Retenção na fonte ⁷

Meses	Nº de dep.	Salário	Retencao na fonte
Janeiro	0	50,000.00	5,225.00
Fevereiro	0	50,000.00	5,225.00
Março	0	50,000.00	5,225.00
Abril	0	50,000.00	5,225.00
Maiο	0	50,000.00	5,225.00
Junho	0	50,000.00	5,225.00
Julho	0	50,000.00	5,225.00
Agosto	0	50,000.00	5,225.00
Setembro	0	50,000.00	5,225.00
Outubro	0	50,000.00	5,225.00
Novembro	0	50,000.00	5,225.00
Dezembro	0	50,000.00	5,225.00
Total		600,000.00	62,700.00

Fonte: Divisão de Estudos

⁷ A tabela nº 7 representa a situação fiscal de um contribuinte que aufera um salário mensal de 50.000,00 MT e retém na fonte 5.225.00 MT por mês.

Tabela nº 8 - Aplicação do artigo 54 ⁸

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	50,000.00	Rendimento colectável	600,000.00
Fevereiro	50,000.00	Mínimo não tributável	225,000.00
Março	50,000.00		375,000.00
Abril	50,000.00	Taxa	20%
Maiο	50,000.00		75,000.00
Junho	50,000.00	Parcela a abater	10,500.00
Julho	50,000.00	Colecta	64,500.00
Agosto	50,000.00	Dedução à colecta	64,500.00
Setembro	50,000.00	IRPS a receber/pagar	0.00
Outubro	50,000.00		
Novembro	50,000.00		
Dezembro	50,000.00		
Total	600,000.00		

Fonte: Divisão de Estudos

⁸ A tabela nº 8 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº 7. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (modelo 10), no início do ano seguinte, a sua situação fiscal será nula (sem valores a pagar e nem a receber).

Tabela nº 9 - Retenção na fonte ⁹

Meses	Dep	Salário	Retenção na fonte
Janeiro	3	65.000,00	8.337,50
Fevereiro	3	65.000,00	8.337,50
Março	3	65.000,00	8.337,50
Abril	3	65.000,00	8.337,50
Maio	3	65.000,00	8.337,50
Junho	3	65.000,00	8.337,50
Julho	3	65.000,00	8.337,50
Agosto	3	65.000,00	8.337,50
Setembro	3	65.000,00	8.337,50
Outubro	3	65.000,00	8.337,50
Novembro	3	65.000,00	8.337,50
Dezembro	3	65.000,00	8.337,50
Total		780.000,00	100.050,00

Fonte: Divisão de Estudos

⁹ A tabela nº 9 representa a situação fiscal de um contribuinte que auferir um salário mensal de 65.000,00MT, com 03 dependentes. Neste caso retém na fonte o valor de 8.337,50 MT por mês.

Tabela nº 10 - Aplicação do artigo 54 ¹⁰

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	65.000,00	Rendimento colectável	780.000,00
Fevereiro	65.000,00	Mínimo não tributável	225.000,00
Março	65.000,00		555.000,00
Abril	65.000,00	Taxa	25%
Maio	65.000,00		138.750,00
Junho	65.000,00	Parcela a abater	35.700,00
Julho	65.000,00	Colecta	103.050,00
Agosto	65.000,00	Dedução à colecta	103.050,00
Setembro	65.000,00	IRPS	0,00
Outubro	65.000,00		
Novembro	65.000,00		
Dezembro	65.000,00		
Total	780.000,00		

Fonte: Divisão de Estudos

¹⁰ A tabela nº 10 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº9. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (Modelo 10), no início do ano seguinte, a sua situação fiscal será nula (sem valores a pagar e nem a receber).

Tabela nº 11 - Retenção na fonte ¹¹

Meses	Nº de dep.	Salário	Retencao na fonte
Janeiro	0	85,000.00	13,437.50
Fevereiro	0	85,000.00	13,437.50
Março	0	85,000.00	13,437.50
Abril	0	85,000.00	13,437.50
Maio	0	85,000.00	13,437.50
Junho	0	85,000.00	13,437.50
Julho	0	85,000.00	13,437.50
Agosto	0	85,000.00	13,437.50
Setembro	0	85,000.00	13,437.50
Outubro	0	85,000.00	13,437.50
Novembro	0	85,000.00	13,437.50
Dezembro	0	85,000.00	13,437.50
Total		1,020,000.00	161,250.00

Fonte: Divisão de Estudos

¹¹ A tabela nº 11 representa a situação fiscal de um contribuinte que auferir um salário mensal de 85.000,00 MT, sem dependentes e retém na fonte o valor de 13.437,50 MT por mês.

Tabela nº 12 - Aplicação do artigo 54 ¹²

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	85,000.00	Rendimento colectável	1,020,000.00
Fevereiro	85,000.00	Mínimo não tributável	225,000.00
Março	85,000.00		795,000.00
Abril	85,000.00	Taxa	25%
Maio	85,000.00		198,750.00
Junho	85,000.00	Parcela a abater	35,700.00
Julho	85,000.00	Colecta	163,050.00
Agosto	85,000.00	Dedução à colecta	163,050.00
Setembro	85,000.00	IRPS a receber/pagar	0.00
Outubro	85,000.00		
Novembro	85,000.00		
Dezembro	85,000.00		
Total	1,020,000.00		

Fonte: Divisão de Estudos

¹² A tabela nº 12 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº11. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (Modelo 10), no início do ano seguinte, a sua situação fiscal será nula (sem valores a pagar e nem a receber).

Tabela nº 13 - Retenção na fonte ¹³

Meses	Dep.	Salário	Retenção na fonte
Janeiro	6	125.000,00	23.287,50
Fevereiro	6	125.000,00	23.287,50
Março	6	125.000,00	23.287,50
Abril	6	125.000,00	23.287,50
Maio	6	125.000,00	23.287,50
Junho	6	125.000,00	23.287,50
Julho	6	125.000,00	23.287,50
Agosto	6	125.000,00	23.287,50
Setembro	6	125.000,00	23.287,50
Outubro	6	125.000,00	23.287,50
Novembro	6	125.000,00	23.287,50
Dezembro	6	125.000,00	23.287,50
Total		1.500.000,00	279.450,00

Fonte: Divisão de Estudos

¹³ A tabela nº 13 representa a situação fiscal de um contribuinte que aufera um salário mensal de 125.000,00 MT, com 6 dependentes e retém na fonte o valor de 23.287,50 MT. Porém, para efeitos fiscais, serão apenas considerados 04 dependentes.

Tabela nº 14 - Aplicação do artigo 54 ¹⁴

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	125.000,00	Rendimento colectável	1.500.000,00
Fevereiro	125.000,00	Mínimo não tributável	225.000,00
Março	125.000,00		1.275.000,00
Abril	125.000,00	Taxa	25%
Maio	125.000,00		318.750,00
Junho	125.000,00	Parcela a abater	35.700,00
Julho	125.000,00	Colecta	283.050,00
Agosto	125.000,00	Dedução à colecta	283.050,00
Setembro	125.000,00	IRPS	0,00
Outubro	125.000,00		
Novembro	125.000,00		
Dezembro	125.000,00		
Total	1.500.000,00		

Fonte: Divisão de Estudos

¹⁴ A tabela nº 14 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº13. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (Modelo 10), no início do ano seguinte, a sua situação fiscal será nula ou igual a zero.

Tabela nº 15 - Retenção na fonte¹⁵

Meses	Nº de dep.	Salário	Retencao na fonte
Janeiro	1	150,000.00	30,005.00
Fevereiro	1	150,000.00	30,005.00
Março	1	150,000.00	30,005.00
Abril	1	150,000.00	30,005.00
Maió	1	150,000.00	30,005.00
Junho	1	150,000.00	30,005.00
Julho	1	150,000.00	30,005.00
Agosto	1	150,000.00	30,005.00
Setembro	1	150,000.00	30,005.00
Outubro	1	150,000.00	30,005.00
Novembro	1	150,000.00	30,005.00
Dezembro	1	150,000.00	30,005.00
Total		1,800,000.00	360,060.00

Fonte: Divisão de Estudos

¹⁵ A tabela nº 15 representa a situação fiscal de um contribuinte que aufero um salário mensal de 150.000,00 MT, com 01 dependente e retém na fonte o valor de 30.005,00 MT por mês.

Tabela nº 16 - Aplicação do artigo 54¹⁶

Meses	Salário	Liquidação definitiva	
Janeiro	150,000.00	Rendimento colectável	1,800,000.00
Fevereiro	150,000.00	Mín não tributável	225,000.00
Março	150,000.00		1,575,000.00
Abril	150,000.00	Taxa	32%
Maió	150,000.00		504,000.00
Junho	150,000.00	Parcela a abater	141,540.00
Julho	150,000.00	Colecta	362,460.00
Agosto	150,000.00	Dedução à colecta	362,460.00
Setembro	150,000.00	IRPS a receber/pagar	0.00
Outubro	150,000.00		
Novembro	150,000.00		
Dezembro	150,000.00		
Total	1,800,000.00		

Fonte: Divisão de Estudos

¹⁶ A tabela nº 16 representa uma demonstração da liquidação definitiva da situação fiscal do contribuinte referido na tabela nº15. Quando este for à DAF entregar a declaração de rendimentos (Modelo 10), no início do ano seguinte, a sua situação fiscal será nula ou igual a zero.



OUTRAS CONSIDERAÇÕES

As tabelas acima mostram uma simulação da tributação do rendimento do trabalho dependente em sede do IRPS baseada na Lei nº 20/13, já referenciada. Na tabela 1, o contribuinte aufer mensalmente 20.250,00 MT. À luz do artigo 56 do CIRPS este rendimento está isento de tributação.

O contribuinte da tabela nº 3 tem um salário mensal de 30.000,00 MT, o que corresponde a uma retenção na fonte de 1.312,50 MT e 15.750,00 MT, mensal e anual, respectivamente. Na liquidação definitiva feita ao abrigo do artigo 54, após a entrega do Modelo 10, o seu saldo é nulo. Aliás, a mesma situação de saldo nulo na liquidação definitiva verifica-se nos restantes casos das tabelas 4 a 16.

Como foi amplamente aludido no questionado supra, a Lei nº 20/13 vai tornar a tributação mais simplificada, eficaz e harmoniosa, o que favorece e satisfaz o contribuinte, as entidades patronais e as autoridades fiscais.





É **OBRIGATÓRIO** O USO DO **NUIT** PARA TODAS
AS **PESSOAS** SINGULARES E COLECTIVAS,
DIRIJA-SE JÁ A **ÁREA FISCAL** MAIS PRÓXIMA
DE SI OU AO **PRÉDIO 33 ANDARES** E ADQUIRA O SEU!
É MAHALA, NÃO PAGA NADA...



NUIT Número Único de
Identificação Tributária



